

Monte Rodovias Nordeste I Holding Participações S.A.

CNPJ/ME nº 35.109.618/0001-79 – NIRE 35.300.558.367

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 07 de abril de 2026

1. Data, Hora e Local: Aos 07 (sete) dias do mês de abril de 2026, às 16h00 horas, horário de Brasília, realizada por meio de sistema eletrônico de participação remota – Plataforma Teams, disponibilizado pela **Monte Rodovias Nordeste I Holding Participações S.A.** (“**Companhia**”).

2. Convocação Prévia: Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), tendo em vista o comparecimento do acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas lançadas abaixo.

3. Composição da Mesa: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Felipe Guidi, que convidou a Sra. Manuela Rego Duran para secretariar os trabalhos.

4. Ordem do Dia: Apreciar e deliberar sobre as seguintes matérias: (i) a alteração da denominação social da Companhia; (ii) reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia; (iii) a autorização à administração da Companhia para que pratique todos os atos necessários à implementação das aprovações realizadas.

5. Deliberações: Após a verificação da ordem do dia, apresentação dos documentos pertinentes e discussão pelos presentes, o único acionista aprovou, por unanimidade e sem ressalvas, as seguintes deliberações: **(i)** Aprovaram a alteração da denominação social da Companhia para “Nordeste Austravias Holding S.A.”, passando o Artigo 1º do Estatuto Social da Companhia a vigor com a seguinte nova redação: “**Art. 1º - A Nordeste Austravias Holding S.A. (“Companhia”) é uma sociedade por ações regida pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável, em especial pela lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”).**” **(ii)** Aprovaram a reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia para refletir a nova denominação social aprovada no item (i) acima, que passa a vigorar com a redação constante do **Anexo I** a esta ata. **(iii)** Autorizar a administração da Companhia à prática de todos os atos necessários para a implementação das matérias aprovadas pela presente assembleia geral extraordinária, incluindo, mas não se limitando, ao registro e publicação da presente ata, e a celebração de todos os atos e documentos necessários.

6. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram suspensos os trabalhos da assembleia geral extraordinária pelo tempo necessário à lavratura desta ata no livro próprio. Após a lavratura da ata da assembleia geral extraordinária, a presente ata foi lida, conferida, achada conforme e aprovada e, encerrados os trabalhos, foi então assinada por todos os presentes, digitalmente. Assinaturas: Presidente: Sr. Felipe Guidi; Secretária: Sra. Manuela Rego Duran. Acionista: **Austravias S.A.** (por: Felipe Guidi). São Paulo/SP, 07 de abril de 2026. *Certifico que a presente ata confere com a lavrada em livro próprio.* JUCESP nº 175.257/26-7 em 14/04/2026. Marina Centurion Dardani – Secretária Geral.

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO. Capítulo I. Denominação, Sede, Duração e Objeto. Art. 1º - A Nordeste Austravias Holding S.A. (“Companhia”) é uma sociedade por ações regida pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável, em especial pela lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das S.A.**”). **Art. 2º -** A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, nº 1.098, conjunto 91, Itaim Bibi, CEP 04542-001, podendo abrir, transferir ou encerrar filiais, escritórios, agências e representações em qualquer parte do território nacional ou no exterior, observadas as exigências legais e estatutárias aplicáveis. **Art. 3º -** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Art. 4º -** A Companhia tem por objeto social a participação em sociedades de propósito específico, constituídas sob a forma de sociedade por ações, excetuadas instituições financeiras. **Capítulo II. Capital Social e Ações. Art. 5º.** O capital social da Companhia é de R\$ 139.072.057,26 (cento e trinta e nove milhões e setenta e dois mil e cinquenta e sete reais e vinte e seis centavos), totalmente subscrito e integralizado em bens e em moeda corrente nacional, dividido em 796.931.961 (setecentos e noventa e seis milhões, novecentos e trinta e um mil, novecentos e sessenta e um) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo 1º -** Cada ação ordinária confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações da assembleia geral, as quais serão tomadas na forma deste Estatuto Social e da legislação aplicável. **Parágrafo 2º -** É vedado à Companhia em qualquer hipótese emitir partes beneficiárias. **Parágrafo 3º -** As ações são indivisíveis em relação à Companhia que não reconhecerá mais que um proprietário para exercer os direitos a elas inerentes. **Parágrafo 4º -** Todas as ações de emissão da Companhia serão lavradas nos livros próprios da Companhia em nome de seus titulares. **Capítulo III. Assembleia Geral. Art. 6º -** Os acionistas se reunirão em assembleia geral ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que necessário, observadas em sua convocação, instalação e deliberações as disposições legais aplicáveis e o presente Estatuto Social. **Parágrafo único -** A assembleia geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou mediante deliberação da maioria dos membros do Conselho de Administração, além das hipóteses previstas no parágrafo único do artigo 123 da Lei das S.A. **Art. 7º -** A assembleia geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração. Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, caberá aos acionistas escolherem o presidente da assembleia geral, nos termos da Lei. O presidente da assembleia geral convidará outra pessoa, dentre os presentes, incluindo eventuais advogados convidados por ele para acompanhar a assembleia, para atuar como secretário. **Art. 8º -** As decisões da assembleia geral, ressalvados quóruns superiores previstos em lei, serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco. **Art. 9º -** A assembleia geral compete as atribuições que lhe são conferidas pela Lei das S.A., bem como a deliberação acerca dos seguintes temas: (i) requerimento de autofalência ou insolvência, pedido de recuperação judicial ou procedimento similar; (ii) transformação da forma societária da Companhia de sociedade por ações para qualquer outro tipo societário; (iii) aprovação de operações de fusão, cisão ou incorporação (inclusive de ações/quotas), alienação ou cessão de ações detidas pela Companhia em outras sociedades ou qualquer outra forma de reorganização societária; (iv) alteração ou modificação de seu objeto social; (v) qualquer transação com partes relacionadas; (vi) aquisição ou subscrição de ações ordinárias, preferenciais, quotas, *units*, ou qualquer outro valor mobiliário ou direito de participação societária, no Brasil ou no exterior, emitidos por quaisquer outras sociedades que não sejam controladas diretas da Companhia; (vii) alteração nas características das ações de emissão da Companhia; (viii) prática de quaisquer atos e assinatura de quaisquer documentos que exonerem terceiros de suas responsabilidades para com a Companhia, em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), em uma ou em uma série de transações relacionadas; (ix) aquisição de quotas ou ações e/ou a realização de qualquer investimento, direta ou indiretamente, pela Companhia em quaisquer sociedades, companhias e/ou veículos de investimento; e (x) captação de quaisquer empréstimos, financiamentos e/ou mútuos pela Companhia. **Capítulo IV. Administração da Companhia. Art. 10 -** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, de acordo com as atribuições e os poderes conferidos pelo presente Estatuto Social e pela legislação e regulamentação aplicáveis. **Parágrafo 1º -** Os Administradores serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado em livro próprio, observados ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis, e permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos Administradores eleitos. **Parágrafo 2º -** No desempenho de suas funções, os Administradores deverão considerar o melhor interesse da Companhia, incluindo os interesses, as expectativas e os efeitos de curto e longo prazos de seus atos sobre os seguintes atores relacionados à Companhia e suas subsidiárias: (i) os acionistas; (ii) os empregados ativos; (iii) os fornecedores, consumidores e demais credores; e (iv) a comunidade e o meio ambiente local e global. **Seção I – Conselho de Administração. Art. 11 -** O Conselho de Administração será composto por 3 (três) membros efetivos, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos. **Parágrafo 1º -** O Conselho de Administração elegerá, dentre seus membros, seu Presidente e seu Vice-Presidente, devendo tal eleição ocorrer na primeira reunião após a posse dos Conselheiros ou na primeira reunião seguinte à ocorrência de vacância desses cargos. **Parágrafo 2º -** Ao Presidente do Conselho de Administração competirá presidir e conduzir as reuniões do Conselho de Administração, bem como convidar, dentre os presentes, o secretário dos trabalhos, não havendo necessidade de que tal secretário seja membro do Conselho de Administração. **Parágrafo 3º -** Findo o mandato, os membros do conselho de administração permanecerão no exercício de seus cargos até a posse dos novos conselheiros. **Parágrafo 4º -** Nos termos do artigo 138, parágrafo 3º, da Lei das S.A., fica vedada a acumulação do cargo de Presidente do Conselho de Administração da Companhia e do cargo de Diretor Presidente da Companhia. **Art. 12 -** O conselho de administração se reunirá a qualquer tempo, mediante convocação de qualquer conselheiro enviada com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência da data da reunião, sendo que as formalidades de convocação serão consideradas dispensadas se comparecerem todos os conselheiros à respectiva reunião. **Parágrafo 1º -** As convocações para reunião do conselho de administração poderão ser realizadas por meio de correio eletrônico ou carta registrada, desde que enviadas como aviso de recebimento. **Parágrafo 2º -** Os conselheiros poderão participar de qualquer reunião do conselho de administração por meio de teleconferência ou videoconferência, devendo assinar a ata da respectiva reunião ao seu final por meio eletrônico. **Parágrafo 3º -** As reuniões do conselho de administração somente serão instaladas com a presença da maioria dos membros do conselho de administração. **Parágrafo 4º -** As atas de reunião do conselho de administração serão lavradas em livro próprio. **Art. 13 -** As deliberações do conselho de administração serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos membros do conselho de administração. Em havendo ausência de algum conselheiro ou em caso de abstenção e, neste caso, se houver empate na votação da matéria, não terá o presidente voto de desempate, mantendo a Companhia o status anterior à deliberação. **Art. 14 –** O conselho de administração da Companhia terá competência para deliberar, discutir, apreciar e aprovar as matérias a ele atribuídas em lei e neste Estatuto Social. **Seção II – Diretoria. Art. 15 –** A Diretoria Executiva é composta por, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 08 (oito) Diretores, acionistas ou não, residentes no País, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição e a cumulação de cargos, com as designações seguintes: (a) 1 (um) Diretor(a) Presidente; (b) 1 (um) Vice-Presidente Financeiro(a); (c) 1 (um) Vice-Presidente de Operações; (d) 1 (um) Diretor(a) de Relações Institucionais; (e) 1 (um) Diretor(a) de Engenharia; (f) 1 (um) Vice-Presidente Jurídico(a), Regulatório(a) e de Compliance; e (g) 2 (dois) Diretor(a) sem designação específica. **Parágrafo 1º -** Os diretores são dispensados de prestar caução em garantia de seus mandatos. **Parágrafo 2º -** Compete ao: (i) **Diretor Presidente:** dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia e, além das funções, atribuições e poderes a ele confiados pelo Conselho de Administração: (i) superintender as atividades de administração da Companhia, coordenando e supervisionando as atividades dos demais membros da Diretoria; (ii) propor, sem exclusividade de iniciativa, ao Conselho de Administração a atribuição de funções a cada Diretor; (iii) no momento de sua respectiva eleição; e (iii) em conjunto com o(a) Vice-Presidente Financeiro, elaborar e apresentar, anualmente, ao Conselho de Administração, o Orçamento Anual. (ii) **Vice-Presidente Financeiro:** dentre outras atribuições que lhe venham a ser conferidas pelo Conselho de Administração: (i) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades relativas às operações de natureza financeira da Companhia; (ii) propor alternativas de financiamento e aprovar condições financeiras dos negócios da Companhia; (iii) em conjunto com o(a) Diretor(a) Presidente, elaborar e apresentar ao Conselho de Administração, anualmente, o Orçamento Anual; (iv) elaborar e acompanhar os planos de negócios, operacionais e de investimentos da Companhia; (v) representar a Companhia perante instituições financeiras, observado, contudo, o disposto no Artigo 32 abaixo; (vi) administrar o caixa e as contas a pagar e a receber da Companhia; (vii) dirigir as áreas contábil, de planejamento financeiro e fiscal/tributária da Companhia; (viii) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, as demonstrações financeiras consolidadas da Companhia, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior da Companhia e suas controladas e coligadas de forma consolidada; (ix) apresentar trimestralmente ao Conselho de Administração o balançete econômico-financeiro e patrimonial (“ITR”) detalhado da Companhia consolidado com suas controladas e coligadas; e (x) assegurar o cumprimento e observância aos limites impostos por políticas financeiras, de hedge e/ou de riscos de mercado da Companhia. (iii) **Vice-Presidente de Operações:** dentre outras atribuições que lhe venham a ser conferidas pelo Conselho de Administração: (i) dirigir as áreas de facilities, compras, operações, automação e Tecnologia da Informação da Companhia; (ii) planejar, definir e coordenar o dia a dia da Companhia no âmbito administrativo; (iii) elaborar e acompanhar os planos operacionais das concessionárias controladas pela Companhia; (v) coordenar a execução e controle dos processos operacionais de cobrança e tráfego, segurança viária e do trabalho, manutenção e conserva dos ativos, assim como o relacionamento com as autoridades regulatórias, com o objetivo de assegurar a excelência operacional de todas as concessões rodoviárias da Companhia e suas controladas. (iv) **Diretor de Relações Institucionais:** dentre outras atribuições que lhe venham a ser conferidas pelo Conselho de Administração: (i) coordenar o desenvolvimento da estratégia institucional perante entidades governamentais, associações setoriais e meios de comunicação, assim como a estratégia de sustentabilidade da Companhia e suas controladas; e (ii) monitorar o mercado, visando identificar as demandas dos clientes e a concorrência; (v) coordenar as áreas de ouvidoria e de atendimento aos usuários dos serviços prestados pela Sociedade. (v) **Diretor de Engenharia:** dentre outras atribuições que lhe venham a ser conferidas pelo Conselho de Administração: (i) coordenar a gestão estratégica dos investimentos de capital da Companhia e suas controladas, desde a concepção dos projetos e estudos de viabilidade até ao gerenciamento da execução das grandes obras; e (ii) elaborar e executar os planos operacionais da Companhia, bem como dirigir as atividades operacionais. (vi) **Vice-Presidente Jurídico, Regulatório e de Compliance:** dentre outras atribuições que lhe venham a ser conferidas pelo Conselho de Administração: (i) organizar, controlar, coordenar e supervisionar os assuntos e as atividades de caráter jurídico da Companhia e suas subsidiárias, em seus aspectos técnicos operacionais e estratégicos; (ii) aconselhar a Companhia na tomada de decisões que envolvam riscos de natureza jurídica e no implemento de tais decisões em cumprimento às determinações legais vigentes; (iii) contratar e supervisionar os serviços jurídicos prestados por profissionais externos; (iv) elaborar relatórios de natureza jurídica e prestar informações relativas à sua área de competência aos órgãos da Companhia; (v) planejar e executar políticas de gestão e sua área de competência; (vi) assessorar juridicamente as demais áreas da Companhia; (vii) preservar segurança empresarial; (viii) coordenar toda a área jurídica consultiva e contenciosa da Companhia e suas subsidiárias; (ix) administrar os assuntos de governança corporativa da Companhia, observadas as políticas da Companhia, assim como as orientações previamente traçadas pelo Conselho de Administração e (x) administrar os assuntos jurídicos e de compliance em geral, observadas as políticas aplicáveis da Companhia, assim como as orientações previamente traçadas pelo Conselho de Administração. (vii) **Diretor de Relações com Investidores:** dentre outras atribuições que lhe venham a ser conferidas pelo Conselho de Administração: (i) representar a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais (incluindo CVM, Banco Central do Brasil, B3, instituição escrituradora das ações de emissão da Companhia, entidades administradoras de mercados de balcão organizados); (ii) prestar informações ao público investidor, à CVM, ao Banco Central do Brasil, às entidades administradoras de mercados organizados nas quais a Companhia venha a ter seus valores mobiliários negociados e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, no Brasil e no exterior; (iii) monitorar o cumprimento das obrigações dispostas no Estatuto Social pelos acionistas da Companhia e reportar à Assembleia Geral e ao Conselho de Administração, quando solicitado, suas conclusões, relatórios e diligências; (iv) tomar providências para manter atualizado o registro de companhia aberta perante a CVM; e (v) reportar ao(a) Diretor(a) Presidente qualquer situação relativa às questões referentes a relações com investidores da Companhia. **Parágrafo Terceiro -** Em caso de falta ou impedimento, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor que ele designar. Os demais Diretores serão substituídos pelo Diretor designado pelo Diretor Presidente. **Parágrafo Quarto -** Em caso de vacância de cargo de diretor, será convocado o Conselho de Administração do descumprimento de qualquer disposição deste Estatuto Social por quaisquer dos diretores, ficam os demais diretores obrigados a dar ciência ao Conselho de Administração do referido descumprimento imediatamente quando da sua ciência. **Art. 16 -** Compete à diretoria a direção geral e a representação da Companhia perante quaisquer terceiros, em juízo ou for dele, ativa ou passivamente, conforme regras abaixo: (i) pelo Diretor Presidente, agindo isoladamente; (ii) por 2 (dois) Diretores, agindo conjuntamente; e/ou (iii) por 1 (um) procurador, agindo isoladamente, observados os limites estabelecidos na(s) respectiva(s) procuração(ões). **Parágrafo Primeiro -** A Companhia poderá ser representada por 1 (um) Diretor(a), qualquer que seja, agindo isoladamente nas seguintes circunstâncias: (i) em assuntos de rotina perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista, incluindo Juntas Comerciais e entidades de classes; (ii) na cobrança de quaisquer pagamentos devidos à Companhia; (iii) na assinatura de correspondência sobre assuntos rotineiros; (iv) no endosso de instrumentos destinados à cobrança ou depósito em nome da Companhia; (v) na representação da Companhia em juízo ativa e passivamente; (vi) na representação da Companhia perante sindicatos ou Justiça do Trabalho, inclusive para matérias de admissão, suspensão ou demissão de empregados, nomeação de preposto para representação em audiências e para acordos trabalhistas. **Parágrafo Segundo -** O Vice-Presidente Financeiro da Companhia poderá representá-la, agindo isoladamente, perante instituições financeiras para assinar proposta de abertura de conta corrente, contrato de abertura e encerramento de conta corrente, requisitar saldos, solicitar extratos e consultas, passar recibos e dar quitação, aprovar transferências bancárias e pagamentos por meio eletrônico, realizar aplicações, resgates, pagamentos de custos, despesas, financiamentos e emitir debêntures, assinando a escritura de emissão e todos os contratos de garantia outorgados no âmbito da emissão, bem como praticar todos e demais atos que se fizerem necessários para o fiel e integral cumprimento de suas atribuições outorgadas neste Estatuto. **Parágrafo Terceiro -** As procurações da Companhia serão sempre outorgadas na forma prevista nos incisos (i) e (ii) do Art. 16 ou por somente um Diretor, nas hipóteses do Parágrafo Primeiro do aludido artigo, e estabelecerão e detalharão os poderes outorgados. O prazo máximo de validade das procurações outorgadas pela Companhia será de 1 (um) ano, com exceção às procurações com cláusula “ad judicium”, que poderão ter prazo indeterminado de validade. **Capítulo V. Conselho Fiscal. Art. 17 -** O conselho fiscal da Companhia é um órgão não permanente e será instalado pela assembleia geral a pedido de acionista, nos termos da legislação aplicável, tendo a composição, os poderes e as funções previstos em lei. **Capítulo VI. Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Dividendos. Art. 18 -** O exercício social da Companhia terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social serão levantadas as demonstrações financeiras exigidas por lei. **Art. 19 -** As demonstrações financeiras e contábeis da Companhia deverão ser auditadas por auditores independentes. **Art. 20 -** Após efetuados os ajustes previstos em lei e a retenção para a constituição das reservas legais, a assembleia geral deliberará sobre a destinação do saldo do lucro líquido, mediante proposta da administração e de opinião prévia do conselho fiscal, se instalado, observadas as disposições legais aplicáveis, sendo que ao menos 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido será distribuído aos acionistas, proporcionalmente às suas participações no capital social da Companhia, a título de dividendos obrigatórios. **Art. 21 -** A Companhia poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, levantar balanços em períodos menores e distribuir dividendos intermediários ou intercalares com base nos resultados apurados em tais balanços ou ao fim de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes, conforme o caso, observadas as regras aplicáveis previstas na Lei das S.A. Os dividendos intermediários ou intercalares poderão ser imputados ao valor do dividendo mínimo obrigatório. **Art. 22 -** A Companhia poderá creditar ou pagar aos acionistas juros sobre o capital próprio. As importâncias pagas ou creditadas pela companhia a título de juros sobre o capital próprio poderão ser imputadas ao valor do dividendo mínimo obrigatório. **Capítulo VII. Liquidação. Art. 23 -** A Companhia deverá entrar em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à assembleia geral eleger o liquidante. **Capítulo VIII. Resolução de Controvérsias. Art. 24 -** Toda e qualquer controvérsia oriunda deste Estatuto ou à constituição, operação, gestão e funcionamento da Companhia e que não possam ser solucionadas amigavelmente será resolvida por meio de arbitragem. A arbitragem será realizada em português, aplicando-se as leis brasileiras, e será administrada pela Câmara de Arbitragem do Mercado (CAM) da B3 (“**Câmara**”), por meio das regras contidas no regulamento da Câmara (“**Regulamento**”). **Parágrafo Primeiro -** O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, competindo à(s) parte(s) requerente(s) (em conjunto) nomear 1 (um) árbitro de sua confiança e à(s) parte(s) requerida(s) (em conjunto) nomear 1 (um) árbitro de sua confiança, e o 3º (terceiro) será indicado de comum acordo pelos árbitros, sendo certo que os árbitros substitutos serão indicados pelo presidente da Câmara. O árbitro escolhido pela(s) parte(s) requerente(s) deverá ser nomeado no requerimento de arbitragem; o árbitro escolhido pela(s) parte(s) requerida(s) deverá ser nomeado na comunicação de aceitação da arbitragem e o terceiro árbitro deverá ser nomeado no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da aceitação do árbitro da(s) parte(s) requerida(s). **Parágrafo Segundo -** O tribunal arbitral terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e o procedimento arbitral será conduzido na língua portuguesa. **Parágrafo Terceiro -** Salvo quando de outra forma disposto na decisão arbitral, a(s) parte(s) requerente(s) e requerida(s) pagará(ão) os honorários, custas e despesas do respectivo árbitro que tiver(em) indicado, rateando-se entre as parte(s) requerida(s), de um lado, e parte(s) requerente(s), de outro lado, os honorários, custas e despesas do terceiro árbitro na proporção de 50% (cinquenta por cento). Caso haja mais de uma parte em um dos polos do procedimento arbitral, os honorários, custas e despesas alocados a referido polo serão rateados de forma igual entre elas. **Parágrafo Quarto -** Escolhidos os árbitros, as partes instalarão o procedimento arbitral perante a Câmara. **Parágrafo Quinto -** Os procedimentos arbitrais deverão ser conduzidos de maneira sigilosa. **Parágrafo Sexto -** Qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo título executivo judicial vinculante, obrigando as partes a cumprir o determinado na decisão arbitral, independentemente de execução judicial. **Parágrafo Sétimo -** Em face da presente cláusula compromissória, toda e qualquer medida cautelar deverá ser requerida ao tribunal arbitral e cumprida por solicitação do referido tribunal arbitral ao juiz estatal competente, no foro eleito conforme o Parágrafo Oitavo abaixo. **Parágrafo Oitavo -** Caso qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Estatuto, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento da Companhia, não possa, por força de lei, ser dirimida pela via arbitral, bem como para a obtenção das medidas coercitivas ou cautelares antecedente, anteriores, vinculantes ou temporárias, bem como para o início obrigatório no procedimento arbitral, nos termos do Artigo 7º da Lei nº 9.307/96, fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

Documento assinado e
certificado digitalmente
Conforme MP 2.200-2
de 24/08/2001Confira ao
lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 12/08/2026



Acesse a página de **Publicações Legais** no site do
Jornal Data Mercantil, apontando a câmera
do seu celular no QR Code, ou acesse o link:
www.datamercantil.com.br/publicidade_legal

